

ESCLARECIMENTOS PARA A REALIZAÇÃO DO TESTE DE LÉGER (DA CORRIDA DE VAI E VEM)

1. Um trajeto refere-se a cada ida ou volta dentro do espaço delimitado de 20 (vinte) metros.
2. Entende-se como área de tolerância os 02 (dois) metros que antecedem a linha demarcatória dos 20 (vinte) metros, na área interior do teste, conforme ilustrado na imagem abaixo.
3. O teste inicia com o(a) candidato(a) posicionado com os dois pés na área exterior de teste e finaliza com o(a) candidato(a) posicionado(a), no mínimo, dentro da área de tolerância do teste.
4. O(a) candidato(a) só poderá fazer a inversão do trajeto ou reiniciar o próximo trajeto após a emissão do sinal sonoro.
5. O(a) candidato(a) poderá utilizar-se da área de tolerância para fazer a inversão de direção do trajeto.
6. O teste será filmado e, caso o(a) candidato(a) seja considerado(a) INAPTO(a), terá acesso ao seu respectivo vídeo para análise das infrações e/ou motivo de desclassificação da prova.
7. O professor avaliador irá considerar como trajeto válido aquele realizado pelo candidato que atinja, no mínimo, a área de tolerância em cada uma das extremidades, respeitando o ritmo dado pelo sinal sonoro em cada um dos trajetos.
8. Será considerada infração quando for emitido o sinal sonoro e o(a) candidato(a) estiver em deslocamento dentro da área interior de teste e fora da área de tolerância.
9. Não configura infração se o(a) candidato(a) ultrapassar a linha demarcatória dos 20 (vinte) metros e utilizar a área exterior do teste.
10. O candidato poderá concluir o teste mesmo após cometer infrações que o desclassifique.

